

ATO Nº 995 /2025- ABONO DE PERMANÊNCIA
CONCEDE ABONO PERMANÊNCIA nos termos do art.36, §20 da CE/89, redação dada pela EC nº104/20 e art.151 do ADTC da CE/89 c/c art.148 do ADCT aos servidores:
MASP: 378.591-2, ROBERTO DE DEUS LOPES, PP, V/A, a contar de 15/09/2025.
MASP: 380.308-7, WALTER ANTONIO DA SILVA JUNIOR, PP, III/J, a contar de 01/09/2025.
MASP: 1264082-7, CRISTIANE MIRNA LINS SILVA, PP, II/C, a contar de 18/09/2025.
MASP: 1078184-7, JOAO BOSCO LUCIANO, PP, III/G, a contar de 10/09/2025.
MASP: 1116879-6, MARCELO RABELO, PP, V/D, a contar de 16/09/2025.
MASP: 1079906-2, GERALDO JOSE DE OLIVEIRA SA, PP, IV/B, a contar de 22/09/2025.
CONCEDE ABONO PERMANÊNCIA nos termos do art.36, §20 da CE/89, redação dada pela EC nº104/20 e art.151 do ADTC da CE/89 c/c art.147 do ADCT, aos servidores:
MASP: 1213619-8, EDILENE DE ALMEIDA ALVES, ANEDS, III/B, a contar de 17/09/2025.
MASP: 374368-9, CARLOS ALBERTO SILVA, AEDS, V/E, a contar de 29/08/2025.

Ana Louise de Feitas Pereira
Superintendente de Recursos Humanos

26 2129445 - 1

DESPACHO

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 219 da Lei Estadual nº 869/1952, combinado com a Lei nº 24.313/2023, e em cumprimento à decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 5008337-65.2023.8.13.0480, ANULA o ato administrativo que aplicou a penalidade de suspensão de 90 (noventa) dias ao servidor WALLISSON LIMA COELHO - MaSP 1.450.185-2, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, após a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 042/2020, com decisão publicada no Diário Oficial do Executivo em 10/11/2022, determinando as devidas retificações em seus assentamentos funcionais. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULTOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 26 de setembro de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

26 2129601 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1243, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025
Institui os percentuais de análise de relatório de monitoramento, prestação de contas e relatório de execução financeira para as parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) de responsabilidade da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp).
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de atribuições que lhe conferem o inciso III, § 1º, Art. 93 da Constituição Estadual, o Art. 34 e o Art. 35 da Lei Estadual nº 24.313, de 29 de abril de 2023, o Decreto Estadual nº 48.659, de 28 de julho de 2023, e tendo em vista o disposto no Art. 59-B e no Art. 76-A do Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º - O percentual de parcerias que deverá ter a prestação de contas avaliada e o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido durante o exercício financeiro, de que trata o inciso I, do Art. 59 – B, do Decreto Estadual nº 47.132/2017, será de 100% (cem por cento) das parcerias vigentes na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp), e deve considerar o seguinte regramento:
I - o relatório técnico de monitoramento e avaliação será produzido no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do recebimento do relatório de monitoramento da OSC, sendo este prazo prorrogável, motivadamente, por igual período;

II - a quantidade de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação produzidos pelos gestores, para cada parceria, em sede de monitoramento, será a mesma da pactuada para a produção de relatório de monitoramento por parte da OSC;
III - além do relatório de execução do objeto e, quando houver, o relatório de execução financeira, a análise da prestação de contas anual deverá levar em consideração os relatórios de monitoramento encaminhados pela OSC e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação produzidos para o período em análise;

IV - após a juntada de documentos definida no inciso III e a emissão dos pareceres técnico e financeiro pelos setores competentes, o gestor da parceria emitirá um novo relatório técnico de monitoramento e avaliação em sede de prestação de contas anual;

V - quando se tratar da análise da prestação de contas final da parceria, o gestor emitirá o parecer técnico conclusivo, em conformidade com o Art. 84, do Decreto Estadual nº 47.132/2017.
Art. 2º - A amostragem para a produção e análise de relatório de execução financeira de que trata a alínea “b”, do inciso II, do Art. 76, do Decreto Estadual nº 47.132/2017, ocorrerá em duas etapas que devem ser realizadas no mesmo dia.

§1º - A primeira etapa da amostragem selecionará 20% (vinte por cento) do total das parcerias elegíveis para o procedimento, entre as quais estiverem identificados um ou ambos os seguintes critérios de risco:
I- parceria cuja prestação de contas tiver sido anteriormente reprovada ou aprovada com ressalvas;
II- parceria cujo valor previsto para a execução anual, considerando o ciclo vigente na data da seleção, seja superior ao primeiro desvio padrão positivo, considerando todos os termos de colaboração e termos de fomento da Sejusp.

§2º - A segunda etapa da amostragem selecionará 20% (vinte por cento) das parcerias vigentes na Sejusp, por tipo de instrumento, às parcerias selecionadas por meio da seleção do §1º, deste artigo e às demais hipóteses do inciso II do Art. 76, do Decreto Estadual nº 47.132/2017.
I - As seleções definidas no caput deste parágrafo e no caput do §1º, abarcarão todas as parcerias elegíveis para o procedimento da amostragem, conforme o regramento do Art. 4º desta Resolução, ainda que não tiver decorrido o prazo de entrega da prestação de contas anual ou final.
II - O número de parcerias correspondente aos percentuais definidos no caput deste parágrafo e no caput do §1º, deverá ser arredondado à parte inteira, seguindo as regras dispostas da Norma ABNT NBR 5891;
III - O total de parcerias para apresentação de relatório de execução financeira, incluindo as hipóteses do inciso II, do Art. 76, do Decreto Estadual nº 47.132/2017, observará o quantitativo mínimo de dez parcerias por tipo de instrumento;

IV - Caso o quantitativo mínimo das parcerias por tipo de instrumento não seja alcançado, será exigida a entrega do relatório de execução financeira pela Organização da Sociedade Civil (OSC) e a análise pela Sejusp de todas aquelas que tenham concluído o período de envio da prestação de contas.
Art. 3º - O momento em que será iniciada análise amostral de que trata o inciso II, do Art. 76-A, do Decreto Estadual nº 47.132/2017, será o primeiro dia útil do décimo mês do respectivo ano fiscal.
Art. 4º - Para a seleção do percentual de parcerias definida no Art. 2º, será utilizada a amostragem aleatória sistemática, utilizando a unidade do bilhete premiado com o maior prêmio da loteria federal, no sorteio imediatamente posterior à data estabelecida no Art. 3º, sendo seguintes os critérios metodológicos e procedimentos para a sua realização:
I - não serão elegíveis para o critério de seleção por amostragem, pela obrigatoriedade anterior de produção de relatório de execução financeira, as parcerias que:

a) preverem aporte de recursos por interveniente;
b) tiverem aceita denúncia de irregularidade na execução do objeto ou dos recursos financeiros, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo administrador público;
c) não comprovarem o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
d) tiverem solicitação prévia de apresentação de relatório de execução financeira pelo Administrador Público, por meio de Ato motivado, em conformidade com o § 2º, do Art. 78, do Decreto Estadual nº 47.132/2017.
II - quando definidas as parcerias elegíveis para o critério da amostragem, elas devem ser ordenadas de forma crescente segundo seu número de registro no Sistema de Gestão de Convênios e Parcerias (Sigcon) e receberão um número de sorteio decorrente dessa ordenação. A listagem das parcerias elegíveis e os respectivos números de sorteio devem ser publicados antes da extração da loteria federal definida no caput, para fins de transparência;

III - conjuntamente à listagem das parcerias será publicado o salto numérico padrão da amostragem sistemática, cujo cálculo corresponderá à divisão entre o total das parcerias elegíveis para a amostragem e o número de parcerias correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento), considerando as seguintes diretrizes para o cálculo:

a) a divisão será realizada sem arredondamentos, devendo considerar no mínimo a primeira casa decimal, caso haja;
b) o número encontrado para o salto numérico deverá ser arredondado à parte inteira, seguindo as regras dispostas da Norma ABNT NBR 5891.
IV - o algoritmo da unidade do prêmio da loteria federal selecionado corresponderá à primeira parceria selecionada, na ordenação crescente estipulada no inciso II;

V - caso o algoritmo da unidade corresponda ao numeral “0”, a décima parceria será a primeira selecionada;

VI - a partir do ponto de início da seleção, as demais parcerias serão selecionadas por sucessão aritmética, utilizando o salto numérico padrão previamente divulgado;

VII - caso a seleção, considerando parceria selecionada inicialmente e salto numérico, seja insuficiente para completar os percentuais definidos no Art. 2º até o fim da respectiva listagem, a contagem continuará sequencialmente no início da listagem até completar a quantidade necessária de parcerias.

§ 1º - Serão publicadas duas listas de parcerias elegíveis para a amostragem, conforme as regras dispostas no Inciso II.

§ 2º - Integrarão a lista de parcerias publicadas para a segunda etapa da amostragem, todas as parcerias listadas na primeira etapa e as demais, que contemplarem os critérios de elegibilidade do §2º, Art. 2º.

§ 3º - O procedimento amostral será realizado duas vezes, a primeira dentro do salto numérico derivado da quantidade de parcerias nos critérios de elegibilidade do §1º, Art. 2º, e nova amostragem seguindo o salto numérico derivado da quantidade de parcerias dos critérios de elegibilidade do §2º, Art. 2º, excluindo o quantitativo já selecionado no §1º, Art. 2º.

§ 4º - Caso a parceria selecionada pelo salto numérico padrão já tiver sido eleita para apresentação de relatório de execução financeira, a parceria com numeração subsequente será selecionada.

Art. 5º - Para as parcerias selecionadas por amostragem, as entidades deverão encaminhar o relatório de execução financeira referente à prestação de contas anual que ocorrer preponderantemente no ano fiscal corrente, ainda que, nos termos do Art. 74 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, abarque períodos do ano anterior ou posterior, considerando, ainda:

I - quando se referir à seleção de parceria por amostragem, o encaminhamento deve ser realizado após a conclusão do exercício ao qual se refere, em atenção ao prazo do Art. 74 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

II - o relatório de execução financeira deve conter o rol de documentos exposto no Art. 78 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

III - o relatório de execução financeira será analisado em conjunto com os demais instrumentos da prestação de contas anual elencados no inciso III, do Art. 1º, desta Resolução.

Art. 6º - Para os termos de colaboração cuja vigência máxima seja igual ou superior a 60 meses, caso toda a vigência da parceria tenha transcorrido sem apresentação de relatório de execução financeira, este deverá ser apresentado na prestação de contas final.

Art. 7º - Fica revogada a Resolução Sejusp nº 1023, de 09 de agosto de 2023.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2025

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

26 2129479 - 1

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019 e c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 48.928/2024 de 24/10/2024, considerando o que consta no Processo Disciplinar Simplificado instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PDS Nº 028/2024, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 8 de agosto de 2024, bem como no Parecer 711/CGE/CSET_ SEJUSP/NUCAD_PROC./2025, converte o ato de desligamento em penalidade de DEMISSÃO para o processado WILLIAM GOMES DA SILVA JUNIOR - MaSP 1.536.274-2, ex prestador de serviço na função de Agente de Segurança Penitenciária, admissão 1, lotado no Presídio de Mariana I, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso V, por inobservância do disposto no art. 216, incisos I, V e VI, c/c art. 245, caput e parágrafo único, art. 246, inciso I, e art. 249, inciso II, todos da Lei Estadual nº 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação nas pessoas do processado acima qualificado e do defensor dativo Washington Souza Santos MASP 1.140.635-2. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULTOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 26 de setembro de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 48.928 de 24/10/2024, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 534/2023, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 29 de dezembro de 2023, bem como no Parecer nº 789/CGE/CSET_ SEJUSP/NUCAD_ PROC./2025, aplica a penalidade DEMISSÃO ao processado RAFAEL DA SILVA JORGE - MaSP 1.376.993-0, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotado no Presídio de Barbacena, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso V, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, art. 246, inciso I, e art. 256, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Edison Candido da Silva OAB/MG 192.708. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULTOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 26 de setembro de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

26 2129645 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Sr. Guilherme Rasmussen Codinhoto, Presidente da Comissão designada para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA/ NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 190/2023, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 17 de maio de 2023, tendo em vista o disposto no artigo 225, parágrafo único da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, e considerando as infrutíferas tentativas de citação, por estar em lugar incerto e não sabido, INTIMA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o servidor PAULO E. Q. CROZARA - MASP 1.36x.x55-4, para tomar conhecimento do DESPACHO DE INDICIAMENTO realizada junto ao Processo Administrativo Disciplinar, ficando a comissão à disposição através do endereço de e-mail: nucad13@gmail.com, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento de seu respectivo indiciamento e apresentar suas alegações finais de defesa para o fato que lhe é atribuído, que caracterizam, em tese, conforme portaria inaugural e portaria de aditamento, infração aos artigos 169, 216, incisos V e VI, c/c artigos 245, caput e parágrafo único, e 246, inciso I, com incidência nos artigos 250, inciso V e 256 todos na forma da Lei no 869/1952, estando sujeito a uma das penalidades previstas no artigo 244, incisos I, III, V ou VI do referido Diploma Legal. Findadas as publicações sem manifestação, será nomeado Defensor Dativo para confecção da defesa escrita. Desta forma, fica intimado o processado abaixo relacionado pelo presente mandado. PAULO E. Q. CROZARA - MASP 1.36x.x55-4. Analista Executivo de Defesa Social – Odontólogo.

Barbacena, 25 de setembro de 2025

Guilherme Rasmussen Codinhoto

Masp: 1.379.045-6

Presidente da Comissão

25 2129108 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Expediente

A Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, aos servidores:

MASP	Servidor	Admissão	Carreira	Referência do quinquênio de exercício	Vigência
1376709/0	ANELISA MOTA SALES BARBOSA	2	GESTOR AMBIENTAL	2 º	19/07/2025
1253016/8	CINTIA MARINA ASSIS IGIDIO	2	GESTOR AMBIENTAL	2 º	30/07/2025
1395670/1	CRISTIANE RIBEIRO PRADO	1	TECNICO AMBIENTAL	2 º	18/07/2025
1277950/0	EDERSON LUIS TELESFORO	2	TECNICO AMBIENTAL	2 º	18/07/2025
1255499/4	FELIPE TANURE COUTO	2	GESTOR AMBIENTAL	4 º	18/07/2025
1396406/9	FERNANDA MOREIRA CAMPOS DE ANDRADE	2	GESTOR AMBIENTAL	2 º	20/07/2025
1395825/1	GEOAN CARLOS FONSECA	1	TECNICO AMBIENTAL	2 º	30/07/2025
1395830/1	JULIO CESAR BORGES BELICO	1	GESTOR AMBIENTAL	2 º	27/07/2025
1395987/9	JULITA GUGLINSKI SIQUEIRA	1	GESTOR AMBIENTAL	2 º	26/07/2025
1398276/4	LARISSA SILVEIRA EMERY	1	TECNICO AMBIENTAL	2 º	26/07/2025
0363921/8	MARCELO TADEU ABUD	1	TECNICO AMBIENTAL	7 º	11/05/2025

26 2129804 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

NOTIFICAÇÃO DE LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos do artigo nº 57 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, ficam os autuados abaixo indicados, notificados da lavratura de auto de infração em razão do descumprimento da legislação ambiental estadual, com o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar desta publicação, para apresentar defesa junto a Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas– URA NM, com endereço naRua Gabriel Passos, nº 50 – Centro, Montes Claros/MG, CEP: 39400-112 ou efetuar o pagamento da multa. Comunicamos que findo o prazo abaixo estipulado sem atendimento, será declarada, por termo, a ausência de manifestação do autuado, com as consequências definidas na legislação vigente, sendo promovido o regular encaminhamento do processo. Para maiores esclarecimentos, o interessado poderá contatar através do telefone: (58) 3224-7500.

Nome	CNPJ/CPF	Processo	Auto de Infração
Minas Power Mineração e Transportes Ltda.	46.610.775/0001-80	2090.01.0008010/2025-05	706461/2025

26 2129384 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) públicas as DECISÕES deliberadas na 128ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI), realizada remotamente, via video conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3CIjsJl4w, no dia 26 de setembro de 2025, às 9h, a saber: 5. Exame da Ata da 127ª RO do 29/08/2025. APROVADA. 6. Novo módulo do GTAC - Sistema de Gestão de Termos de Ajustamento de Conduta. Apresentação: Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam). APRESENTADO. 7. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação - "Ampliação". 7.1 Viver Minas Mineração Ltda.- Lavra a Céu Aberto-Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a seco;Formulação de adubos e fertilizantes - Campo Belo/MG - PA/SLA/Nº 12769/2025 - ANMs: 830.882/1992, 832.338/2006 e 833.354/2004 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA SM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 8. Processo Administrativo para exame de Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação - "Ampliação": 8.1 Mineração Maroto Diamantina Ltda. - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; Pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento - Diamantina/MG - PA/SLA/Nº 1286/2024 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA JEQ. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE, VALIDADE ATÉ 27/09/2029. 9. Processo Administrativo para exame de Adendo à Licença de Operação: 9.1 Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A. - Implantação e operação de planta de filtragem de rejeitos, atividade não listada - Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim/MG - PA/Nº 00472/2007/016/2019 - SEI/Nº 1370.01.0016943/2021-67 - Classe 6. Apresentação: URA JEQ. DEFERIDO CONFORME PARECER. 10. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia: 10.1 Viridis Mineração Ltda. - Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a úmido; Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção; Pilhas de rejeito/estéril; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Poços de Caldas/MG - PA/SLA/Nº 634/2025 -ANMs: 007.737/1959, 009.031/1966, 830.927/2016 e 830.113/2006 - Classe 6. Apresentação: Diretoria de GestãoRegional(DGR). RETIRADO DE PAUTA. 11. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de instalação e a Licença de Operação - "Ampliação": 11.1 Britagem Três Irmãos Ltda. - Usinas de produção de concreto asfáltico; Britamento de pedras para construção; Extração de rocha para produção de britas; Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção - Uberlândia/MG - PA/SLA/Nº 18241/2025 - ANM 832.165/2001 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA TM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE, VALIDADE ATÉ 30/10/2030. 12. Processos Administrativos para exame de Adendo à Licença de Operação: 12.1 Sandra Mineração Ltda. - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários - Prudente de Moraes/MG - PA/SLA/Nº 2112/2023 - ANM: 814.029/1968 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA CM. DEFERIDO CONFORME PARECER. 12.2 Bemisa Holding S.A. - Lavra a céu aberto de minério de ferro; Unidade de tratamento de minerais (UTM), com tratamento a úmido; Pilhas de rejeito/estéril; Estradas para transporte de minério/estéril; Ponto de abastecimento de combustíveis - Antônio Dias/MG - PA/Nº 18432/2011/003/2018 - SEI/Nº 1370.01.0012834/2021-42 - ANM: 832.216/2002 - Classe 6. Apresentação URA LM. DEFERIDO CONFORME PARECER. 13. Processo Administrativo para exame de Inclusão de Condicionante da Licença de Operação Corretiva: 13.1 Romagran Romualdo Granitos Ltda. - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos; Canalização e/ou retificação de curso d'água - Jequeri e Pedra do Anta/MG - PA/SLA/Nº 1865/2023 - SEI/Nº 2090.01.0006277/2025-42 - ANM: 833.682/2007 - AIA/Nº 1370.01.0032520/2023-74 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA ZM. DEFERIDO CONFORME PARECER. 14. Processo Administrativo para exame de

Alteração de Condicionante da Licença de Operação Corretiva: 14.1 Vale S.A./Mina Córrego do Feijão - Outras formas de destinação de resíduos não listadas ou não classificadas; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários; Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários; Canalização e/ou retificação de curso d'água; Estação de tratamento de água para abastecimento; Dragagem para dessassoreamento de corpos d'água; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificadas; Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos; Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos; e Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro - Brumadinho/MG - PA/Nº 00245/2004/052/2019 - ANMs: 831.689/2002, 837.518/1993, 832.305/2002 e 931.344/2005 - Classe 6. Apresentação: Diretoria de GestãoRegional(DGR). DEFERIDO CONFORME PARECER. Aprovada a alteração da condicionante, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Condicionante 2: Apresentar, anualmente, resultados de todas as medidas de mitigação e controle das Obras Emergenciais (realizadas, em curso e/ou planejadas), inclusive aquelas cujo acompanhamento ocorre no âmbito do Plano de Reparação Socioambiental da Bacia do Rio Paraopeba" (PRSA), por meio da entrega de informes impressos. As atividades relacionadas ao cumprimento desta condicionante deverão utilizar, se possível, serviços locais, e contemplar, separadamente, os seguintes públicos: a) poderes executivos e legislativos de Brumadinho (AID). São Joaquim de Bicas e Mário Campos (AII). b) comunidades da AID e AII - inclusive povos e comunidades tradicionais indígenas e quilombolas. Encaminhar, ao órgão ambiental, comprovação da entrega de informes impressos. Orientações para cumprimento da condicionante: I) Uso de linguagem clara e adequada aos públicos de interesse; II) Envio prévio, ao órgão ambiental, do material a ser disponibilizado aos públicos de interesse (30 dias antes da entrega), para avaliação; III) Entrega dos informes impressos, às partes interessadas, preferencialmente em mãos. Caso haja recusa de recebimento de associações e/ou lideranças das comunidades, será admitida, como comprovação da tentativa de entrega, carta registrada com aviso de recebimento; IV. Informar, ao órgão ambiental, por meio de relatório analítico somente se, porventura, houver manifestações, no momento da entrega dos informes impressos, de demandas dos públicos de interesse - inclusive aquelas que, eventualmente, extrapolam o escopo das Obras Emergenciais. Neste caso, este relatório analítico deverá conter todas as respostas e/ou encaminhamentos realizados pelo empreendedor sobre as demandas identificadas em campo, considerando especificidades dos casos apresentados e atores sociais envolvidos. Prazo: 60 dias após a entrega do material impresso".

Yuri Rafael de Oliveira Trovão

Presidente da Câmara de Atividades Minerárias

26 2129719 - 1

CANCELAMENTO DE REUNIÃO (PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MINAS GERAIS, NO DIA 19/09/2025, PÁG. 11)

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna público o cancelamento da 55ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana (URC CM), que seria realizada no dia 01 de outubro de 2025, às 9h, em atendimento ao solicitação da área responsável pelo Programa Diálogos com o Sisema, item 6.1 da pauta.

(a) Leonardo Monteiro Rodrigues

Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana do Conselho Estadual de Política Ambiental

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

*Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LAC2): 1) Vimaster Indústria e Comércio de Componentes de Vidro Ltda., fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes, Sete Lagoas/MG, Processo nº 40076/2025, classe 5. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado. Processo SEI/Nº 2090.01.0032710/2024-80. Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (26 un/3,39 ha). * Licença Ambiental Simplificada (LAS RAS): 1) Capital Engenharia e Comércio Ltda., unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco; aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração; central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202509273491854933.